

Protoc 300 SUS IN 256 Em 05 1 11 12601

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 402, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar à *Srª JOANA MARIA CARVALHO*, na quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por um imóvel residencial instalado à aproximadamente 20 anos no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos, localizado à BR 262, Km 46,5, na Sede deste Municipio.

Parágrafo único - A área , objeto da presente indenização , será destinada a abertura de rua .

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da Dotação Orçamentária 04001.168853.021 4.1.0.0.00 - Ficha 131 - SEMUR.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário .

Registre-se, Publique-se eCumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 26 outubro de 2001

João Carlos Lorenzoni

Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 402 12001

EM 26 1 10 12001